



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
19 NOV 2001  
BG nº 212

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (Serviços Diários)

### SERVIÇO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2001 – (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM AGOSTINHO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM DILSON	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM CINTRA	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SÔNIA MARIA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM SOTERO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GOUVEIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

## II PARTE (Instrução)

### •ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS PM COMBATENTES-2000/2001.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2001, foi concluído o processo de apuração final dos alunos do Curso de Formação de Cabos PM Combatentes, deste estabelecimento, de acordo com as normas de avaliação vigentes, obtendo-se os seguintes resultados:

Nº	NOME	M. FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA	9,17	1º
02	ALMIR CASTRO GOMES	9,14	2º
03	TECISIO CARLOS SILVA NEVES	9,05	3º
04	JEAN CAMPOS GUIMARAES	8,98	4º
05	JOSÉ MENDONÇA BARROSO FILHO	8,97	5º
06	ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO	8,91	6º
07	LEONARDO FELÍCIO SANTOS	8,91	7º
08	MARCO ANTÔNIO LIMA CORREA	8,90	8º
09	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA	8,89	9º
10	JOSÉ ALFREDO UCHÔA DA SILVA	8,87	10º
11	ADILSON BARBOSA DA SILVA	8,85	11º
12	JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	8,80	12º
13	CHARLES RAIMUNDO GARCIA BRANCO	8,75	13º
14	WALDIR DA SILVA	8,74	14º
15	IRANILSON DOS SANTOS ALMEIDA	8,73	15º
16	WENDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA	8,71	16º
17	LILAMAR SILVEIRA OLIVEIRA	8,70	17º
18	JOSEMAR FARIAS MIRANDA	8,70	18º
19	RAILSON COSTA DE ARAÚJO	8,69	19º
20	ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR	8,68	20º
21	LEOMAR DA MATA PEREIRA	8,63	21º
22	EDILSON DA SILVA	8,62	22º
23	JOSÉ WALTEMIR COSTA DE SOUZA	8,59	23º
24	PAULO DE SOUZA CARVALHO	8,58	24º
25	OSÉIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	8,57	25º
26	REGINALDO PIMENTA VINAGRE	8,56	26º
27	LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA	8,53	27º
28	EDINALDO BARBOSA FREIRE	8,49	28º
29	JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NEVES	8,47	29º
30	ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES	8,46	30º
31	EDIVAN GONÇALVES DA COSTA	8,45	31º
32	ALEXANDRE REIS GUIMARÃES	8,44	32º

**BG Nº 212 – 19 NOVEMBRO 2001**

33	ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS	8,44	33º
34	ELIELSON FERREIRA DE MACÊDO	8,43	34º
35	LEÔNIDAS SANTOS MARCIÃO	8,42	35º
36	MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS	8,41	36º
37	MARCOS ANTÔNIO MORAES DE MELO	8,40	37º
38	MILTON BRITO DA SILVA FILHO	8,39	38º
39	WANDERLEY PANTOJA MATOS	8,35	39º
40	ELIEZER JACKSON DA SILVA LIMA	8,33	40º
41	CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ	8,33	41º
42	ADIMAR COSTA DOS SANTOS	8,31	42º
43	ANTÔNIO CARLOS MÁXIMO PEREIRA	8,31	43º
44	ORIVALDO GAMA DA COSTA	8,30	44º
45	PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO	8,24	45º
46	PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS	8,21	46º
47	DENILSON FURTADO RAYOL	8,20	47º
48	JACKSON DA SILVA FÉLIX	8,18	48º
49	LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	8,15	49º
50	JOSÉ HENRIQUE DA COSTA	8,14	50º
51	UBIRACY RAMOS DE SOUZA	8,13	51º
52	MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO	8,12	52º
53	EVERALDO JÚNIOR SANTOS	8,07	53º
54	ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO	8,06	54º
55	JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA	8,03	55º
56	JOÃO BATISTA LEITE SMITH	8,01	56º
57	MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS	7,94	57º
58	MARIVALDO LOPES DA SILVA	7,92	58º
59	PAULO SÉRGIO ARAÚJO BARRETO	7,91	59º
60	CHARLES DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA	7,87	60º
61	CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE	7,62	61º
62	PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES	7,49	62º
63	LUIS CARLOS RAIOL DA SILVA	7,05	63º
64	MARIA DO SOCORRO JESUS OLIVEIRA	8,62	64º
65	JOELSON DA SILVA PATRÍCIO	8,41	65º
66	TELMA FERREIRA DOS SANTOS	8,39	66º
67	CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA	8,32	67º
68	ALBERTINO SOARES DE SOUSA	8,31	68º
69	ADEMILTON CORREA RIBEIRO	8,29	69º
70	LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA	8,27	70º
71	ROSEANE CAMPOS LEAL	8,26	71º
72	MÁRCIA NAVEGANTES DE SOUSA	8,08	72º
73	MARIA BERNADETE SALES MENDES	8,06	73º
74	SEBASTIÃO CLEOMAR DA SILVA	8,01	74º
75	HELEN RUTH GOMES DA SILVA	7,86	75º

**BG Nº 212 – 19 NOVEMBRO 2001**

76	RAIMUNDO NONATO MACEDO DE OLIVEIRA	7,84	76º
77	AURILENE DO S. DOS SANTOS SOUZA FAGUNDES	7,36	77º
78	SÍLVIO FERNANDO DE FERRAZ DOS SANTOS	7,02	78º

(Nota nº133/2001-DEI).

**•REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO/MATRÍCULA NO CAS 2001**

Ficam matriculados no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos 2001 – CAS 01, em funcionamento Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, os seguintes graduados abaixo relacionados, a contar do dia 19 MAR 2001.

**COMBATENTES (QPMP-0)**

Nº	GRAD/RG	NOME	O P M
1.	2º SGT PM RG 8327	ALTACIR BATISTA DE ALBUQUERQUE	BPRV
2.	2º SGT PM RG 9041	IZOMAR MENDES SENA	10º BPM
3.	2º SGT PM RG 9073	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	CCS/QCG
4.	2º SGT PM RG 7434	MAXIMILIANO EVANDRO DA SILVA SANTOS	CCS/QCG

(Nota nº133/2001-DEI).

**•CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM 2000/REINCLUSÃO**

Ficam reincluídas no Curso de Formação de Sargentos PM 2000, em funcionamento no CFAP, os seguintes policiais militares abaixo relacionados, a contar do dia 04 SET 01, conforme determinação da Exmª Srª Drª RUTH DO COUTO GURJÃO, Juíza de Direito da 22ª Vara Cível.

Nº	RG	NOME
1	19538	LÍDIA FREITAS NAZARETH
2	19687	CLÁUDIA CRISTINA DE BRITO RODRIGUES
3	19698	GÊMINA DO SOCORRO CONCEIÇÃO COSTA

(Nota nº133/2001-DEI).

**•CURSO DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL/CANCELAMENTO**

Fica adiado o Curso de Gestão e Controle Patrimonial, publicado em BG nº 200 de 30 OUT 01, problemas administrativos.

(Nota nº133/2001-DEI).

**•CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Instrutores de DDHH, para uma reunião com o CEL PMBA SIEGFRID KEYSSELT, no dia 12 NOV 01, no IESP, no horário das 14h00 às 18h00. (Nota nº133/2001-DEI).

**•ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS/ SUSPENSÃO**

Ficam suspensos os Estágios de Capacitação Profissional em Direitos Humanos, na Capital e no Interior, em virtude da realização dos Cursos de Formação de Instrutores dos Princípios Fundamentais em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Oficiais e do Curso de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Aspirantes. (Nota nº 133/2001-DEI).

**• NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprova a Nota de Serviço nº 006/01, elaborada pelo Comando do BPRV, referente a Operação Educação de Trânsito nas Escolas de Jacundá. (Of. nº 457/2001-CCIN).

**III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

**•REGRESSO**

Do TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, do QCG, por ter regressado no dia 09 NOV 2001, do município de Paragominas, onde se encontrava a serviço da PMPA.(Livro dos Oficiais).

Do 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, da CCS/QCG, por ter regressado no dia 12 NOV 2001, do município de Paragominas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**•SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do QCG e o 2º TEN QOPM ODINEI DE SOUZA NOGUEIRA, do 1º BPM, por terem seguido no dia 24 OUT e regressado no dia 02 NOV 2001, do município de Parauapebas, onde se encontravam a serviço da PMPA.

Do 1º TEN QOAPM RG 7312 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, do 1º BPM, por ter seguido no dia 05 e regressado no dia 14 NOV 2001, dos municípios de Paragominas, São Miguel e Ipixuna, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**•INFORMAÇÃO**

O Cmt da Academia da Polícia Militar MAJ QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, informou a este Comando foi susgado por necessidade do serviço o período de

férias regulamentares referente ao ano de 2000, concedida ao 2º TEN QOAPM RG 7650 JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA, devendo ser gozada em data oportuna.

**•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica, conforme Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 6623 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, do QCG, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1989, 1991, 1993, 1996, 1997 e 15 (quinze) dias de 1995, bem como o período de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 27/02/86 a 27/02/96, concedida através do BG nº 054/96, de acordo com o Inciso IV, V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOPM RG 15807 ESTANISLAU CORDEIRO DA SILVA, do QCG, para fins de inatividade o período de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 05 JUL 1976 a 05 JUL 1986, de acordo com o Inciso IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 julho de 1985.

Averbo nos assentamentos do TEN CEL QOSPM RG 9164 MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA, do QCG, para fins de inatividade o período de 01 (um) ano do Curso de Medicina referente ao ano de 1974, por ter completado mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, de acordo com o Inciso III e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do MAJ QOPM RG 9102 IVAN DE JESUS CHAVES VIANA, da 16ª CIPM, para fins de inatividade os períodos de Licença Especial correspondentes aos decênios de 27 MAR 1979 a 27 MAR 1989 e 27 MAR 1989 a 27 MAR 1999, de acordo com o Inciso IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 julho de 1985.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM RG 8904 SÔNIA MARIA DE SOUZA LIMA, do QCG, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1990, 1991 e 1999, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 julho 1985.

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, do BPGDA, para fins de inatividade os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1997, 1998 e 1999, de acordo com o Inciso V e § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 julho 1985.  
(Nota nº 200 /2001-DRH/2 )

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**•SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 1º SGT PM RG 11026 RONALDO ROSSI DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, por ter seguido no dia 05 e regressado no dia 14 NOV 2001, dos municípios de Paragominas, São Miguel e Ipixuna, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**•FÉRIAS CONCESSÃO**

Concedo aos Policiais Militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2000, a contar do dia 01 DEZ 01, devendo se apresentar por conclusão no dia 31 DEZ 01, pronto para expediente e serviço.

**2º SGT PM** RG 23125 MÁRCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA, **3º SGT PM** RG 19554 DALVA FERREIRA DA SILVA, **CB PM** RG 24993 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, **SD PM** RG 23379 SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA.(Nota nº 077/01-CCS/QCG)

Concedo aos Policiais Militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, a contar do dia 01 JAN 02 devendo se apresentar por conclusão no dia 31 JAN 02, prontos para o expediente e serviço.

**SUB TEN PM** RG 7471 RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA, RG 7077 LUIZ CARDOSO, **1º SGT PM** RG 8875 ALTINO CASTRO DA COSTA, RG 9247 ARNALDO DE CASTRO GONÇALVES, RG 7323 BRANDÃO NAZIAZENO MONTEIRO, RG 10733 WALTER FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, RG 8986 MARIA JOSÉ FILGUEIRA LOPES DA SILVA, RG 7816 SUILY FILGUEIRA LOPES, RG 10035 SONIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, **2º SGT PM** RG 7811 PAULO SERGIO ARAUJO DE SOUZA, RG RAIMUNDO REIS MACEDO, RG 12743 VALDEMIR CRISTO DA CRUZ, RG 6956 AGUINALDO ANIBAL OEIRAS COSTA, RG 7518 PAULO DA SILVA RODRIGUES, RG 13668 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, RG 9600 WALTE JOSÉ FONSECA SANTOS, RG 7249 GILMAR BELINE MONTEIRO DA SILVA, RG 7878 RAIMUNDO COSMO DO CARMO SARAIVA, RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, RG 14946 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO MARTINS, RG 9925 ELOIZA PINHEIRO CORDEIRO, **3º SGT PM** RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, RG 14073 JOÃO JORGE PIRES FERREIRA, RG JORGE BENEDITO DAVID GONÇALVES, RG 14133 MONICA SANTOS DE ARAUJO, RG 9813 LEVY ALVES BATISTA, RG 19048 WALFREDO DA COSTA FERREIRA, RG 23232 JUNRANDIR CARDOSO DA SILVA, RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS, **CB PM** RG 21455 RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, RG FRANCISCO AFONSO RAMOS, RG NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO, RG 10721 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SOUZA, RG 10725 MILTON PINHEIRO GREGORIO, RG 14178 JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, RG

19745 ANA CÉLIA NEVES RIBEIRO, RG 14231 ROSA MARIA RIBEIRO PEDRO, RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA, RG 9391 CARLOS CESAR LIMA GOIABEIRA, RG 15129 CLÁUDIO MARCELO PEREIRA RODRIGUES, RG 18051 IOKANAN SIQUEIRA TORRES, RG 11910 CAMILO CESAR NASCIMENTO FERREIRA, RG 9009 BENEDITO DAVID BEZERRA FALCÃO, RG 13630 JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS SILVA, RG 9899 HARIVALDO DA CRUZ CARDOSO, RG 9378 DJALMA PINHEIRO DE SOUZA, RG 18785 ROBERTO MAURO VIEIRA CORDOVIL, RG 12973 PAULO JOSÉ REIMÃO REIS, RG 15096 ULISSIS LIMA GOIABEIRA, RG 11496 ALDECI BRITO DE OLIVEIRA, RG 12015 LUIZ CARLOS MARTINS, RG 6279 CLÁUDIONOE COSTA RABELO, RG 11160 VÂNIA LÚCIA COSTA DA MOTA, **SD PM** 22234 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOPES, RG 27699 FRANCYLEI RONNIE MAGALHÃES FRANÇA, RG 19749 LEILA FERNANDES DA SILVA, RG 15477 CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS, RG 22378 ANGELA MARIA SANTOS OLIVEIRA, RG 17661 RAIMUNDO NONATO SOUZA DOS SANTOS, RG 12762 EDSON MONTEIRO DA SILVA, RG 13528 NELSON MAX PINHEIRO, RG 18082 MÁRCIO AUGUSTO DO ROSÁRIO LOPES, RG 16839 LACY SOUZA CORREA, RG 13434 EMÍLIA MARIA RAIOL DE SOUZA, RG 15389 ANÁLIA DA SILVA REGO, RG 16588 SILVIA SILVA MACHADO, RG 25754 IVANEIDE LIMA RIBEIRO, RG 25834 IZANE NAZARÉ DA SILVA ALVES, RG 24749 EDINO PEREIRA PALHETA, RG 27374 EDINALDO BARBOSA DE MORAES, RG 13468 RITA DAS GRAÇAS FERREIRA L. LAGO, RG 25605 JULIANA VALENTE CAVALCANTA, RG 23399 SHARLEY ROBSON DOMINGUES M. MARQUES, RG 25844 RAIMUNDO BENEDITO GOMES DE ANDRADE, RG 19778 REGINALDO DE SOUZA NAZARÉ, RG 25788 REGINA DO SOCORRO AGUIAR MIRANDA, RG 28635 TITO FELIX DE OLIVEIRA, RG 14209 GECILDA GONÇALVES MENDONÇA, RG 22928 MÁRCIO ELBER MONTEIRO DOS SANTOS, RG 19899 JORGE LUIZ DAS MERCES SOUZA, RG 20076 BENEDITA MARIA FREITAS CALDAS, RG 22238 WELLIGTON BRABO DA SILVA, RG 16438 ROSIVAN SOUZA QUEIROZ, RG ANA BEATRIZ LIMA DO VALE. (Nota nº 075/01-CCS/QCG).

#### **d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

### **•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO** **OFÍCIO Nº 501 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001- PJ** Senhor Comandante,

Em cumprimento a decisão de Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolata nos Autos Cíveis de Alimentos, determino a V. S<sup>a</sup>, que, a partir do mês corrente, efetue, sobre o salário e vantagens acrescido de salário família menos descontos previdenciários e imposto sobre as rendas, percebidos pelo 2º SGT PM RG 16471 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, do 10º BPM, residente e domiciliado nessa cidade, desconto em folha de pagamento da quantia mensal a 30% (trinta por cento), dos vencimentos e vantagens, à título de Pensão Alimentícia Provisória em favor de seus filhos Esdras Chagas Siqueira Silva e Manda Priscila Siqueira Silva, representada por sua mãe

Lígia Helena Siqueira Silva, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a qual deverá ser paga diretamente e requerente, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido.

Outrossim, determino a V. S<sup>a</sup>, que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e descontos do aludido funcionário. Devendo tomar as providências necessárias, para que o aludido militar compareça perante este Juízo de Direito, no dia 17 ABR 2002, às 11h00, para participar da audiência conciliatória.

**EZILDA PASTANA MUTRAN**

Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Ao Comandante do 10º BPM, remeter documentação à DRH para as providências e fazer apresentar o militar no dia e hora marcados.

**OFÍCIO Nº 197 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001- PJ**

Estando tramitando neste Juízo os Autos Cíveis de Alimentos processo nº 127/01, proposta por Graciete Cristina Trindade Sousa, contra o CB PM RG 9440 JOSÉ LUIZ DA SILVA, do 6º BPM, determino a V. S<sup>a</sup>, que seja efetuado mensalmente em folha pagamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e vantagens auferidos pelo requerido, excluídos os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia arbitrada em favor das crianças Jéssica Louise da Silva e Jessyellen Sousa da Silva, filhas do casal, cuja importância deverá ser entregue diretamente a requerente Sr<sup>a</sup> Graciete Cristina Trindade de Sousa, genitora e representante legal das beneficiadas.

Atenciosamente,

**VIVIANE DA LUZ**

Juíza de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro

DESPACHO: Ao Comandante do 2º BPM, remeter documentação à DRH para as providências.

**OFÍCIO Nº 895 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001- PJ**

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino que seja descontado mensalmente, a título de Pensão Alimentícia Provisória, na folha de pagamento do SD PM REF RG 11008 SUAMY GOSMÃO DA SILVA JÚNIOR, da Pagadoria dos Inativos, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos, assim compreendidos os vencimentos brutos abatidas as verbas do imposto de renda e previdência, cujo valor deverá ser remetido em cheque nominal a este Juízo.

Outrossim, requisito informações acerca do salário recebido pelo requerido, encaminhando a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, cópias dos três últimos holerits ou folha de pagamento do alimentante, sob as penas do art. 22, da lei 5.478, de 25/07/68 (lei de alimentos).

Atenciosamente,

**PAULO RODRIGUES**

Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande/MS

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, remeter documentação à DRH para as providências.

**OFÍCIO Nº 101 DE 15 DE MARÇO DE 2001- PJ**

AÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSO Nº 789/99 1999119216

REQUERENTE: CÁSSIO IAGO SANTOS MARINHO, menor impúbere representado por sua genitora Silvia da Cunha Santos.

REQUERIDO: CB PM RG 24224 OSVALDO DA SILVA MARINHO JÚNIOR, do 6º BPM.

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. S<sup>a</sup>, que a partir do corrente mês seja descontado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o soldo percebido pelo CB PM RG 24224 OSVALDO DA SILVA MARINHO JÚNIOR, do 6º BPM, a título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor do menor acima mencionado.

A referida Pensão deverá ser entregue a Sr<sup>a</sup> Silvia da Cunha Santos genitora do menor.

Atenciosamente,

RUTH DO COUTO GURJÃO

Juíza de Direito da 22ª Vara Cível da Capital.

DESPACHO: Ao Comandante do 6º BPM, remeter documentação à DRH para as providências.

**OFÍCIO Nº 788 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001- PJ**

**PROCESSO Nº 084/2001**

Requisito-lhe proceder da folha de pagamento do SD PM RG 13144 CARLOS PEREIRA ZUZA, do 7º BPM, o desconto de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos e creditados em favor de Erotildes Araújo Pinto, representando seu filho menor e seja depositado em conta nº 0005110-1, Agência 2218 do Banco Bradesco S/A, em nome da favorecida a título de Pensão Alimentícia Definitiva, conforme consta nos autos de investigação de paternidade c/c Alimentos 084/2001 em curso na 1ª Vara, tudo sob as penas do art. 22 da Lei nº 5.478/68.

Ao ensejo apresento-lhe protestos de elevada estima e consideração.

GENIVALDO PEREIRA SILVA

Juiz de Direito da Comarca de Imperatriz/MA

DESPACHO: Ao Comandante do 7º BPM, remeter documentação à DRH para as providências.

**OFÍCIO Nº 792 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001- PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo, os Autos Cíveis nº 2001502312, Alimentos requerida por Regina Lúcia Oliveira de Moura, residente e domiciliado à rua Verão nº 38 Pérola I – Quarenta

Horas bairro do Coqueiro, em Ananindeua, representando sua filha menor Lídia Regina Oliveira Nepumuceno, contra o SUB TEN PM REF RG 5070 ENOQUE FERREIRA NEPUMUCENO, da Pagadoria dos Inativos, residente e domiciliado no Jardim Nova Esperança – QD 190, rua Fé em Deus, nº 87, bairro do Coqueiro, em Ananindeua.

De acordo com o Termo de Audiência, prolatadas nos autos supracitados em data de 17/10/01, com o parecer favorável do Ministério Público, solicito os bons Ofícios de V. S<sup>a</sup>, que determine ao setor de pessoal dessa Pagadoria dos Inativos da Polícia Militar do Estado, no sentido de que proceda o desconto de 13% (treze por cento) dos seus vencimentos brutos, feito apenas os descontos de Lei, que os alimentos sejam descontados em folha de pagamento do SUB TEN PM REF RG 5070 ENOQUE FERREIRA NEPUMUCENO, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de sua filha Lídia Regina Oliveira Nepumuceno, devendo tal importância ser entregue diretamente à requerente, com as advertências do art. 22, § único da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FERREIRAS VIEIRA

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua.

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, remeter documentação à DRH, para as providencia.

**•ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018 - COJ/DV

ASSUNTO: Instauração de Processo Administrativo

INTERESSADO: Sr. Adilson José Mota Alves

O Sr. Adilson José Mota Alves, OAB/PA nº 6218, solicitou a abertura de Processo Administrativo, alegando prejuízo causado pela anulação do Processo Licitatório n. 002/01.

O requerente participou do referido certame licitatório, cujo objeto foi a contratação de profissional de direito (Advogado), para atuar no ramo do Direito Administrativo.

**DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE:**

O requerente, em seu petição, argüi o seguinte:

1. Que recebeu o Edital no dia 29-03-01, estando marcada a abertura do certame para o dia 02-04-01, o que impossibilitaria, assim, a impugnação do Edital por qualquer participante, devido à exiguidade do prazo;

2. Aponta a existência de alguns erros de forma no instrumento convocatório, tais como a própria designação "Edital", bem como a existência de rasuras deste documento;

3. Com relação à cláusula n. 06, que trata da Habilitação, na alínea "c", onde menciona "comprovante ou declaração emitida pela OAB...", existiria um erro, pois a exigência correta seria a de declaração, somente podendo ser habilitado o licitante que apresentasse a mesma.

4. A omissão, por parte da Comissão Permanente de Licitação, quando teria deixado de comunicar ao outro licitante, Sr. Christian Wanzeller Couto da Rocha, do recurso interposto pelo requerente, com relação à habilitação do concorrente;

5. Alega também o descumprimento do Princípio da Vinculação ao Edital ou Convite, quando da habilitação do Sr. Christian Wanzeller Couto da Rocha.

**DA DECISÃO:**

O Processo Licitatório n. 002 - Convite n. 001/01, foi aberto com a finalidade de contratar profissional de direito para atuar no ramo do Direito Administrativo.

Foram habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, os Srs. Adilson José Mota Alves e Christian Wanzeller Couto da Rocha. Entretanto, o Sr. Adilson Alves recorreu da decisão da CPL que habilitou o Sr. Christian Rocha. Através da Decisão Administrativa n. 007/01 este Comando decidiu inabilitar o Sr. Christian Rocha, obedecendo ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Posteriormente, o Sr. Christian Rocha interpôs recurso contra esta decisão, onde foram apresentadas as contra-razões pelo Sr. Adilson Alves, decidindo a administração, em anular o aludido Processo Licitatório, verificado-se a existência de vício de legalidade, em virtude da falta da intimação do recurso interposto contra a habilitação do Sr. Christian Rocha, desobedecendo o disposto no Art. 109, § 6º da Lei n. 8.666/93, e baseado no Art. 49 da citada lei, onde há a OBRIGAÇÃO em anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante a provocação de terceiros, tudo devidamente fundamentado.

Tal decisão fundamenta-se precipuamente no Princípio da AUTOTUTELA, onde a Administração, exercendo o controle interno da legalidade de seus próprios atos, poderá anulá-los, quando ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade administrativas, tratando-se de um poder-dever.

Ressalte-se que as alegações apresentadas pelo requerente já foram analisadas por ocasião da interposição do recurso cujo objeto foi a impugnação do ato que habilitou o Sr. Christian Rocha e quando da apresentação de contra-razões no recurso interposto pelo Sr. Christian Wanzeller Couto da Rocha, contra a Decisão Administrativa n. 007/01, que posteriormente o inabilitou, sendo todas as questões apreciadas, conforme fez público a Decisão Administrativa n. 011/01.

Quanto ao prejuízo alegado pelo requerente, dispõe o artigo 59, § 1º da Lei n. 8.666/93 que a administração não está obrigada a indenizar, quando da anulação do processo licitatório, salvo quando já houve a contratação e desde que sejam comprovados os prejuízos, situação que não atinge o requerente, haja vista que o processo licitatório foi anulado antes mesmo de ter sido concluído, não gerando, pois, sequer, expectativa de direito, dada a inexistência de decisão que o declarasse vencedor do certame.

Feitas tais considerações, e considerando os Princípios da Administração Pública, bem como os específicos da Licitação Pública, este Comando decide indeferir o pleito do requerente.

É a Decisão.

**PARECER Nº 028 – COJ/5.320**

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR – MAJ QOPM RG 12695, do efetivo do Quartel do Comando Geral, solicita a incorporação das vantagens da Lei n. 5.320/86.

De acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, o requerente exerceu o cargo de Chefe do Estado Maior do Comando de Policiamento Regional IV, no período de 21-10-1999 a 19-03-2001, perfazendo um total de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados em cargo comissionado.

Ex positis, esta Comissão de Justiça entende que o requerente tem direito a perceber 10% (dez por cento) dos benefícios da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 030 – COJ/5.320**

INTERESSADO: CAP QOPM MOISÉS CARDOSO LEITÃO

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

MOISÉS CARDOSO LEITÃO – MAJ QOPM RG 12373, servindo atualmente no 13º BPM, solicita a incorporação da vantagem de representação.

O requerente, de acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, exerceu, no período de 01.08.97 a 01.09.01, a função de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado – Casa Militar.

Foi nomeado para o exercício da citada função através do Decreto Governamental de 31.07.97, a contar de 01.08.97, publicado no D.O.E nº 28.518 de 01.08.97 o que foi transcrito para o BG nº 150 de 11.08.97, e foi exonerado através do Decreto Governamental de 26.09.2001, a contar de 01.09.01, publicado no D.O .E nº 182 de 01 OUT 01, como demonstram os documentos em anexo.

No que concerne a contagem do tempo de serviço, constata-se que o mesmo passou 04 (quatro) anos e 01 (um) mês no exercício da função de Assessor especial I – Casa Militar, pelo que adquiriu o direito de ter incorporado aos seus vencimentos o percentual de 40% (quarenta por cento) da vantagem de representação Policial Militar, conforme o art. 1º da Lei nº 5.320/86.

Todavia como o requerente já tem incorporado 20% (vinte por cento) da representação, terá direito a um total de 60% (sessenta por cento) da referida vantagem, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 031 – COJ/5.320**

INTERESSADO: CAP QOPM ELDER RIBEIRO DA SILVA  
ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86  
ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos  
SENHOR COMANDANTE,

ELDER RIBEIRO DA SILVA – CAP QOPM RG 16226, servindo atualmente no 13º BPM, solicita a incorporação da vantagem de representação.

O requerente, de acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, exerceu, no período 01.10.99 a 28.02.01, exerceu a função de Ajudante de Ordens do Presidente da assembléia Legislativa do Estado.

Foi nomeado para o exercício da citada função através da Portaria nº 1336/99-MD/AL, de 18 de outubro de 1999 e Exonerado através da portaria nº 0244/2001 - MD/AL, de 08.03.01.

No que concerne a contagem do tempo de serviço, constata-se que o mesmo passou 01 (um) ano e 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias no exercício da função de Ajudantes de Ordens do Presidente da Assembléia Legislativa.

Ut retro, somos de parecer favorável pela incorporação de 10% (dez por cento) da gratificação de representação aos vencimentos do requerente, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 032 – COJ/5.320**

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO  
ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86  
ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos  
SENHOR COMANDANTE,

EDVALDO PASCOAL DO CARMO – MAJ QOPM RG 7799, servindo atualmente na APM "Cel Fontoura", solicita a incorporação de 60% (sessenta por cento) da vantagem de representação.

O requerente, de acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, exerceu, no período 04.04.94 a 23.01.95 a função de Assessor de segurança na Casa Militar da Governadoria e no período de 23.01.95 a 14.02.01, a de Assessor Especial I, perfazendo um total de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias.

Ut retro, somos de parecer favorável pela incorporação de 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação aos vencimentos do requerente, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 033 – COJ/5.320**

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES – MAJ QOPM RG 12692, servindo atualmente no QCG como Auxiliar da 4ª Seção, solicita a incorporação de 60% (sessenta por cento) da vantagem de representação.

O requerente, de acordo com a certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, exerceu, as funções de Comandante da 16ª CIPM, de Subcomandante do Batalhão de Choque, Respondeu pelo Comando do Batalhão de Choque, de Coordenador de Controle de Trânsito (DETRAN) e de Subcomandante do 5º BPM, perfazendo um total de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de exercício de função gratificada.

Ut retro, somos de parecer favorável pela incorporação de 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação aos vencimentos do requerente, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

**PARECER Nº 050 - COJ/AF**

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADO: ILÁRIO BORGES NASCIMENTO

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

ILÁRIO BORGES NASCIMENTO, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu filho, SD PM NELSON DE SOUZA NASCIMENTO, falecido no dia 06 de agosto de 2000, por ter custeado as despesas do funeral, conforme nota fiscal de serviços póstumos em anexo.

O requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiário do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

**PARECER Nº 051 - COJ/AF**

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: REGINA CÉLIA GALVÃO E SILVA

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

REGINA CÉLIA GALVÃO E SILVA, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu companheiro, SD PM ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, falecido no dia 06 de setembro de 2001.

O requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiário do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

**PARECER Nº 054 - COJ/AF**

ASSUNTO: AUXÍLIO FUNERAL

INTERESSADA: TARIANE OLIVEIRA TELES

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

TARIANE OLIVEIRA TELES, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu esposo, SD PM MEDSON DE FREITAS TAVARES, falecido no dia 14 de outubro de 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiário do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/00, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

**PARECER Nº 055 - COJ/AF**

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: EDILEUZA MIRANDA RIBEIRO

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

EDILEUZA MIRANDA RIBEIRO, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu companheiro, SD PM JORGE LUIZ ARAÚJO REIS , falecido no dia 17 de julho de 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

**PARECER Nº 056 - COJ/AF**

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: MEIRE ARAÚJO VIEIRA

ANEXO: Processo n. 1152 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

MEIRE ARAÚJO VIEIRA, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu companheiro, SD PM MARCIO LENO SOUZA CARVALHO, falecido no dia 15 de maio de 1999.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei n. 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial Militar faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei n. 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo Deferimento do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.  
2 – A DAF, providenciar.

**PARECER Nº 230 - COJ/DV**

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição  
INTERESSADO: AL CAS PM RG 9107 ONÉRIO SILVA BARATA  
ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos  
SENHOR COMANDANTE,  
ONÉRIO SILVA BARATA, AL CAS PM RG 9107, solicita Promoção em Ressarcimento de Preterição à graduação de 2º Sargento PM.

**DOS FATOS**

O requerente alega que possui o direito à promoção à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 21 de abril de 1995, em virtude de ter lhe sido concedido pela Justiça Militar do Estado o benefício da suspensão condicional do processo (sursis processual), pelo prazo de 02 (dois) anos, em 22 de junho de 1999, referente ao processo n. 094/89, fato este que lhe possibilitou a promoção à graduação de 2º SGT PM, a contar de 21 de abril de 1995, de acordo com o Parecer n. 376/00 – COJ/DV, publicado no BG n. 210, de 09-11-00 e Portaria n. 016, de 14-11-00, publicada no BG n. 211, de 10-11-00.

**DO DIREITO**

A promoção por ressarcimento de preterição está prevista no Art. 4º, §3º da Lei n. 5.250, de 29-07-1985, in verbis:

“Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada quadro (QPMG e QBMG) serão efetuadas visando dar justo valor à capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- § 1º e 2º .....
- § 3º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.”

Por sua vez, o Art. 14 do Decreto n. 4.242, de 22-01-01, estabelece os critérios para a promoção, nos seguintes termos:

**“Art. 14 – Por qualquer dos critérios, ressalvados os de por ato de bravura e ‘Post-Mortem’, são condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior.**

- 1) Ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso ou Concurso que habilita ao desempenho dos cargos ou funções próprios da graduação superior.
- 2) a 8) .....

**O regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), em seu Art. 14, estabelece requisitos para o acesso na escala hierárquica, estabelecendo os requisitos a serem cumpridos, ressaltando o seguinte:**

**“Art. 14 – O acesso na escala hierárquica, tanto de Oficiais como de Praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidade da Federação, exigidos dentre outras, os seguintes requisitos básicos:**

**1) Para todos os postos e graduações, exceto 3º SGT PM e Cabo PM: Tempo de Serviço arremetado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antiguidade, conforme dispuser legislação peculiar;**

**2) e 3) .....**

**4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM;**

**5) e 6) .....**

Desta forma, observa-se que o requerente não cumpriu o disposto no Regulamento da Lei de Promoção de Praças, em seu Art. 14, n. 1, bem como do R-200, Art. 14, nº 4, ou seja, ainda não possui o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM, requisito exigido para a promoção à graduação de 1º Sargento.

Após análise dos documentos que instruem o requerimento, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A CPP, providenciar.

**PARECER Nº 238 - COJ/DV**

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2001

INTERESSADO: SD PM ITAMAR BARREIRA DA SILVA

ANEXO: Processo n. 1085 – COJ e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM ITAMAR BARREIRA DA SILVA, do efetivo do 10º BPM, solicita a inscrição no CFC PM/2001.

De acordo com os documentos que instruem o requerimento, o postulante possui 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados à PMCE, de 20-07-81 a 15-03-85 e 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 21 dias de serviços prestados à PMRO, no período de 18-10-85 a 09-06-89, que somados ao tempo de serviço prestado à PMPA, totalizaria 15 (quinze) anos, 03 meses e 16 dias, e que segundo o postulante lhe conferiria direito a inscrever-se na Seleção Interna ao Curso de Formação de Cabos Combatente/2001.

Ocorre que de acordo com a Portaria n. 009/01-DEI, publicado no Boletim Geral n. 145, de 06-08-01, que estabelece as Normas para Seleção Interna de candidatas ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos/2001, e que foi alterada pela publicação constante no Boletim Geral n. 158, de 24-08-01, ao estabelecer requisitos para a inscrição, no item n. 2.2, dispõe o seguinte:

**“2.2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CFC/2001:**

**a) .....**

**b) Ter no mínimo 10 (Dez) anos na graduação de Soldado PM (será considerado o período relativo ao CFSD, devendo ser excluído o tempo de serviço averbado, prestado em outras instituições), na data da inscrição;”**

Desta forma, excluído o tempo de serviço prestado a outras instituições, o requerente passa a não mais preencher o requisito exigido na alínea “b” do item 2.2 das referidas normas, não podendo, pois realizar a sua inscrição em desacordo com as normas estabelecidas para a seleção.

Ut Retro, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DEI, providenciar.

**PARECER Nº 239 - COJ/DV**

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2001

INTERESSADO: SD PM VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS – RG 23292

ANEXO: Processo n. 1085 – COJ e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM FEM VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS – RG 23292, do efetivo da CCS/QCG, solicita a inscrição no CFS PM/2001.

De acordo com o requerimento, a postulante possui 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados à PMPA.

Ocorre que de acordo com a Portaria n. 009/01-DEI, publicado no Boletim Geral n. 145, de 06-08-01, que estabelece as Normas para Seleção Interna de candidatas ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos/2001, e que foi alterada pela publicação constante no Boletim Geral n. 158, de 24-08-01, ao estabelecer requisitos para a inscrição, no item n. 2.2, dispõe o seguinte:

“2.1.DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CFS/2001:

a) Ter no mínimo 10 (dez) anos na graduação de Soldado PM (será considerado o período relativo ao CFSD, devendo ser excluído o tempo de serviço averbado, prestado em outras instituições), na data da inscrição;” (Grifamos)

Desta forma, a requerente não preenche o requisito exigido na alínea “a” do item 2.1 das referidas normas, tendo em vista que não possui o tempo mínimo exigido para a inscrição, não podendo, pois realizá-la em desacordo com as normas estabelecidas para a seleção.

Ut Retro, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.  
2 – A DEI, providenciar.

**PARECER Nº 240 - COJ/DV**

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2001  
INTERESSADOS: AL CFC PM ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO – RG 19422 e SD PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL – RG 24087  
ANEXO: Processo n. 1085 – COJ e seus anexos  
SENHOR COMANDANTE,  
O AL CFC PM FEM ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO – RG 19422 e O SD PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL – RG 24087, do efetivo do CFAP, solicitam a inscrição no CFS PM/2001.

De acordo com os requerimentos, os postulantes requerem a inscrição no CFS mesmo não possuindo o tempo de serviço exigido pela Portaria n. 009/01-DEI, publicada no Boletim Geral n. 145, de 06-08-01, que estabelece as Normas para Seleção Interna de candidatos ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos/2001, e que foi alterada pela publicação constante no Boletim Geral n. 158, de 24-08-01, onde estabelece requisitos para a inscrição, no item n. 2.1, dispondo o seguinte:

“2.1.DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CFS/2001:

a) Ter no mínimo 10 (dez) anos na graduação de Soldado PM (será considerado o período relativo ao CFSD, devendo ser excluído o tempo de serviço averbado, prestado em outras instituições), na data da inscrição;” (Grifamos)

Desta forma, como os requerentes não preenchem o requisito exigido na alínea “a” do item 2.1 das referidas normas, tendo em vista que não possuem o tempo mínimo exigido para a inscrição, esta não pode ser realizada em desacordo com as normas estabelecidas para a seleção.

Ut Retro, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito dos requerentes.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.  
2 – A DEI, providenciar..

**PARECER Nº 243 – COJ/PA**

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO  
INTERESSADO: SD PM MANOEL SOARES DA CUNHA JÚNIOR – RG 20327  
ANEXO: Processo n. 1178 - COJ  
SENHOR COMANDANTE,  
MANOEL SOARES DA CUNHA JÚNIOR – SD PM RG 20327, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar em 03 de dezembro de 1998.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Ex<sup>a</sup> determine ao Comandante do 11º BPM que providencie a notificação da beneficiária do desconto, Sr<sup>a</sup> MÁRCIA FERREIRA PALHARES, a fim de que esta tome conhecimento da Autorização de Desconto outrora firmada.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 - A DRH e o Cmt 11º BPM.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **•REFERÊNCIAS ELOGIOSAS / APROVAÇÃO**

Aprovo a referência elogiosa consignada pelo CEL QOPM MOISÉS LEAL DA SILVA, Chefe do EMG, aos Policiais Militares, abaixo, nos seguintes termos:

#### **ELOGIO:**

Ao MAJ QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CAP QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, 1º TEN QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, RG 16848 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, RG 21190 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, por terem, durante as atividades da Semana da Polícia Militar do Pará, embuídos de alto grau de profissionalismo, engajado-se com esmerado desprendimento, dando, cada um de si a sua prestimosa parcela de colaboração, reconhecendo o comprometimento com a Sociedade, procurando cumprir bem as missões a si atribuídas, o que veio possibilitar e coroar com êxito as metas alcançadas, proporcionando que o transcurso dos eventos da “Semana da Polícia Militar do Pará” tivesse a admiração e reconhecimento dos diversos setores da sociedade paraense. Por dever de justiça agradeço o empenho destes abnegados companheiros. INDIVIDUAL.

NOTA: Os Comandantes dos Policiais Militares, Oficiais e praças, empenhados nos eventos comemorativos a Semana da Polícia Militar, deverão consignar aos mesmos, referências elogiosas.

### **•CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### **a) NOMEAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 071 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 - AJG**

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 16255 HILTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do QCG para presidir o Conselho de Disciplina a que devem responder o 2º SGT PM RG 10224 MANOEL ALBERTO SANTOS, SD PM RG 25641 MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES, e SD PM RG 24125 CARLOS LUIZ SILVA DA COSTA, todos do 2º BPM, a fim de julgar se os referidos militares estaduais possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão da disciplina policial militar praticada apresentar indícios de ter afetado a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da *LEX FUNDAMENTALIS* (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos II,V, XIII, XVI, XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art.4º, funcionando como demais membros do referido Conselho o 1º TEN QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, do BPRv na qualidade de Interrogante Relator, e o 2º TEN QOPM RG 24249 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CEPAS como Escrivã.

**b) PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 158 de 18 AGO 1999, da Portaria nº 035/99-AJG, a qual designa o CAP QOPM RG 13855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do QCG, para presidir um Conselho de Disciplina. (Nota nº 194/2001-AJG)

• **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PORTARIA Nº 067 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 - AJG**

Ao TEN CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um Processo Administrativo Disciplinar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

• **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 184 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 – AJG**

Ao 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

**PORTARIA Nº 198 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 – AJG**

Ao 1º TEN QOAPM RG 7914 ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, do AMC.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

• **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

Substituo o CAP QOPM RG 15740 NÉLIO PENHA GIBSON, da função de Interrogante Relator e o 2º TEN QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, da

função de Escrivão, ambos do 1º BPM, do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 068/2001-AJG, 30 OUT 2001, pelo 1º TEN QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da Cia Tático, e o 2º TEN QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHQ, respectivamente. (Nota nº 193/2001-AJG)

**•DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 1º TEN QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o MAJ QOPM RG 12111 HÉLIO PESSOA DE OLIVEIRA, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Of. nº 001/2001-IPM)

**•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 1018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000 – PJ**

O Exmº Sr JORGE LUÍS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22295 JOÃO DE DEUS COSTA DA SILVEIRA, da CCS/QCG, RG 23180 WENDEL DUARTE GOMES, do BPGDA, no dia 19 NOV 2001, às 10:30h, a fim de serem inquiridos em processo-crime em que a Justiça Pública move contra os mesmos.

**OFÍCIO Nº 0616 DE 30 DE OUTUBRO DE 2000 – PJ**

O Exmº Sr RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca de Capanema, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 15172 JAIME VINÍCIUS SANTOS BARROS, RG 19753 JOSÉ ROBERTO DA SILVA GALVÃO, ambos da 3ª CIPM, no dia 20 NOV 2001, às 09:00h, a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento em que é réu Bernaldo Lagos Ferreira, denunciado nos autos do processo-crime de tráfico de entorpecente.

**OFÍCIO Nº 1219 DE 22 DE OUTUBRO DE 2000 – PJ**

O Exmº Sr GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito da 12ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN PM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, da Cia Tático Operacional, no dia 27 NOV 2001, às 09:30h, a fim de ser inquirido como testemunha arrolada pelo Ministério Público no processo crime de furto qualificado em que é acusado GEREMIAS DA SILVA GONÇALVES.

**OFÍCIO Nº 624 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal respondendo pela 1ª Vara Penal do Júri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 24533 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPCHQ, e RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, do 1º BPM, no dia 26 NOV 2001, às 09:00h, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, que apura o crime de tentativa de homicídio onde figura como acusado MARCO LUIZ SILVA DE LIMA e vítima SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO.

**OFÍCIO Nº 1549 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001 – PJ**

A Exmª Srª EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22342 ADELMO OLIVEIRA REIS, do 6º BPM, no dia 28 NOV 2001, às 10:00h, a fim de prestar declarações na condição de acusado a que responde perante a Justiça Pública.

**OFÍCIO Nº 1219 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 8728 CARLOS BENEDITO DE SOUZA e SD PM RG 22640 JOSÉ ROBERTO DE SOUZA REIS, ambos do 6º BPM, no dia 30 NOV 2001, às 09:30h, a fim de serem ouvidos como testemunhas em processo criminal que a Justiça Pública move contra NEURIVALDO VALENETE DE FREITAS.

**OFÍCIO Nº 986 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr JORGE LUÍS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 25572 ELSON SANTOS DE ASSUNÇÃO, do 6º BPM, e RG 28494 GLEIQUE SOUZA SILVA, da 6ª CIPM, no dia 26 NOV 2001, às 09h00, a fim de serem ouvidos em audiência de inquirição de testemunhas de defesa, nos autos de crime previsto no Art. 129 § 1º I e II do CPB.

**OFÍCIO Nº 997 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr JORGE LUÍS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 11962 JORCEAN TOMPSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 22225 WASHINGTON EDWARD BARATA AARÃO, ambos do 2º BPM, dia 27 NOV 2001, às 10h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação, nos autos de crime previsto no Art. 155 § § 1º e 4º III do CP, em que é acusado AFONSO DOS SANTOS DIAS.

**OFÍCIO Nº 432 DE 25 DE ABRIL DE 2001 – PJ**

O Exmº Sr ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, da CCS/QCG, dia 27 NOV 2001, às 10h00, a fim de prestar depoimento como vítima em processo crime de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Ricardo dos Santos Oliveira e outro.

**OFÍCIO Nº 1278 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

O Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Ananideua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 12480 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUSA, do 6º BPM, no dia 20 NOV 2001, às 09h00, a fim de ser ouvido como testemunha em processo crime que a Justiça Pública move contra Charles Sales de Souza.

**OFÍCIO Nº 463 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2001 - DPC**

A Exmª Srª. LUCINDA ZELIA LIMA ANTUNES, Delegada de Polícia Civil de Val-de-Cães, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Delegacia os SD PM RG 20403 WILSON FERREIRA MACEDO FILHO, do BPGDA e SD PM RG 23102 CLAUDIONOR DA SILVA DIAS, da CCS/QCG, no dia 26 NOV 2001, às 10h00, a fim de apurar denúncias efetuadas pelo Ministério Público, através do Of. nº 1536/2001-VEP.

**OFÍCIO Nº 636 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude, o SD PM RG 28703 EMERSON CARLOS DUARTE DE CARVALHO, do RPMONT, no dia 21 NOV 2001, às 09h00, a fim de prestar depoimento no processo 424/00.

**OFÍCIO Nº 641 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado da Infância e Juventude, o CB PM RG 7528 ROBERTO DO VALE SOUZA, do 2º BPM, no dia 21 NOV 2001, às 09h00, a fim de prestar depoimento no processo 424/00.

**OFÍCIO Nº 605 DE 28 DE AGOSTO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, SD PM RG 21387 MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS, do 2º BPM, no dia 28 NOV 2001, às 09h00, a fim de prestar depoimento nos autos de processo crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do CPB, em que a Justiça Pública move contra João Batista de Jesus e José Isaac Braga Cohen.

**OFÍCIO Nº 830 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001 - PJ**

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17288 EDINALDO FERREIRA CARNEIRO, da CCS/QCG, no dia 28 NOV 2001, às 10h00, a fim de participar da audiência para inquirição de testemunha, em processo crime de homicídio qualificado, em que figura como acusado o referido militar.

**OFÍCIO Nº 627 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

O Exmº Sr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, resp. pela 1ª Vara do Júri, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 1º BPM, no dia 28 NOV 2001, às 09h00, a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime de homicídio simples, onde figura como vítima Noel Gomes Maia.

**OFÍCIO Nº 391 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. ELEONORA PEREIRA TAVARES, Juíza Especial da 3ª Pretoria, em exercício da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, SD PM RG 24079 BENÍGNO MARCELO SILVA DOS SANTOS, do 6º BPM, no dia 30 NOV 2001, às

10h30, a fim de ser interrogado e qualificado em processo crime de resistência em que o mesmo é acusado.

**OFÍCIO Nº 2267 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juíza de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, SD PM RG 28441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO e SD PM RG 27141 ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, ambos do 2º BPM, no dia 23 NOV 2001, às 12h00, para audiência.

**OFÍCIO Nº 723 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001 - PJ**

A Exmª Srª. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, os SD PM RG 28795 CHARLES PALHETA DA SILVA e SD PM RG 17783 LINDOMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, ambos do 1º BPM, no dia 27 NOV 2001, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime de entorpecentes que a Justiça Pública move contra Moacir Grottolli Júnior.

**OFÍCIO Nº 422 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001 - PJ**

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA JR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 1º BPM, no dia 28 NOV 2001, às 09h00, a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime de homicídio simples, onde figura como vítima Noel Gomes.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**FÉLIX COELHO BEZERRA – CEL QOPM RG 5891  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**